**PROJETO DE LEI N. 72/2024**

**Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.693 de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição e concessão e estabelece normas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Bebedouro, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1**º. O § 1º do artigo 3º da Lei 5.693 de 05 de março de 2024, passa a vigorar, com a seguinte redação:

***Art. 3º*** ........

***§ 1****º. A utilização das vagas de estacionamento rotativo pago será procedida através de sistema de controle de horário, por intermédio talonário físico ou eletrônico ou digital, podendo o período de utilização ser fracionado, a partir de, no mínimo 1 (uma) hora, mediante pagamento do preço público ou tarifa respectivo.*

**Art. 2**º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 10, da Lei 5.693 de 05 de março de 2024, passam a vigorar, com a seguinte redação:

***Art. 10*** *........*

***§ 1****º****.*** *Na gestão própria do município, os valores arrecadados com a cobrança do preço público para estacionamento rotativo na Zona Azul serão recolhidos 100% ao Fundo Municipal do Trânsito (FUMTRAN)*

***§ 2º.*** *No caso de concessão, fica estabelecido o prazo de 10 anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Federal n° 8.987/95, podendo o Poder Público Municipal exigir, no edital respectivo, uma outorga onerosa inicial, e/ou referente ao percentual de arrecadação, distribuída ao longo de todo o período da concessão.*

**Art. 3**º. O artigo 15 da Lei 5.693 de 05 de março de 2024, passa a vigorar, com a seguinte redação:

***Art. 15.*** *Fica reservado às gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade e às pessoas com transtorno do espectro autista o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas existentes nos estacionamentos.*

**Art. 4**º. Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 5693 de 05 de março de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 5**º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2024

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2024

OEP/578/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.693 de 05 de março de 2024, a qual dispõe sobre a instituição e concessão e estabelece normas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Bebedouro, que especifica

A Lei 5.693/2024 visou ordenar e modernizar o uso dos estacionamentos em via pública de Bebedouro, possibilitando a implantação de sistema eletrônico e digital, porém, alguns pontos devem ser alterados para sua melhor aplicabilidade, conforme segue.

O período de utilização das vagas de estacionamento rotativo pode ser fracionado, a partir de, no mínimo 1 (uma) hora, mediante pagamento do preço público respectivo, assim, haverá oportunidade para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Para melhor aplicabilidade dos recursos e investimentos em segmentos que possam melhorar a segurança de todos, os valores arrecadados com a cobrança do preço público para estacionamento rotativo na Zona Azul devem ser recolhidos na proporção de 100% ao Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN), dessa forma, os recursos servirão de investimento nas áreas de trânsito, em benefício da população bebedourense.

Em pesquisas realizadas junto a outros municípios, constatamos que as cidades que operam o sistema de estacionamento rotativo, por meio de concessão, autorizam as empresas concessionárias a atuarem pelo prazo de prazo de 10 anos, renováveis por igual período, sendo que, quando ofertada a concessão por período de prazo menor, não há interessados em participar do processo licitatório.

Por fim, foram asseguradas as reservas legais de vagas para os idosos (art. 13), deficientes (art. 14) e gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até um ano e meio (art. 15), porém, entende-se necessário também contemplar as pessoascom transtorno do espectro autista, para serem beneficiadas com a reserva de vagas.

Diante de todo exposto, faz-se necessário uma atenção especial a presente propositura, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**